

ANEXO DO CONTRATO 15

REGRAS E DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

1. Introdução

1.1. O presente ANEXO DO CONTRATO disciplina as regras e diretrizes para a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

1.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE tem a função de subsidiar o ENTE REGULADOR e o PODER CONCEDENTE com informações imparciais para tomada de decisão quanto a aspectos relacionados ao cumprimento das obrigações do CONTRATO.

2. Disposições Gerais

2.1. O PODER CONCEDENTE e o ENTE REGULADOR se valerão do VERIFICADOR INDEPENDENTE para auxiliá-los no acompanhamento e monitoramento da execução do CONTRATO.

2.1.1. O ENTE REGULADOR, sem prejuízo da observância dos procedimentos e competências regimentais, poderá utilizar os relatórios do VERIFICADOR INDEPENDENTE para amparar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, cálculo da compensação dos USUÁRIOS INADIMPLENTES, cálculo da utilização de verbas contratuais e indenizações, e outras finalidades compatíveis com os serviços contratados.

2.2. A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui, nem afasta, o exercício do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE e do ENTE REGULADOR no âmbito da CONCESSÃO.

2.2.1. As entregas efetuadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE não elidem ou limitam os poderes e as competências fiscalizatórias e regulatórias do PODER CONCEDENTE ou do ENTE REGULADOR, e a sua aceitação não vincula a análise e a decisão do PODER CONCEDENTE ou do ENTE REGULADOR, observadas as respectivas atribuições.

2.3. As atividades de VERIFICADOR INDEPENDENTE poderão ser executadas por uma pessoa jurídica ou por um consórcio de pessoas jurídicas, desde que atenda às exigências e regras constantes do presente ANEXO DO CONTRATO e se responsabilize, solidariamente, pela execução do objeto da contratação.

2.4. As atividades de VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão ser desenvolvidas em parceria com o PODER CONCEDENTE, o ENTE REGULADOR e a CONCESSIONÁRIA, promovendo a integração das equipes e o alinhamento em relação às melhores práticas a serem adotadas.

2.5. O VERIFICADOR INDEPENDENTE gozará de total independência técnica para realização dos serviços contratados, sendo que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejarão a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração.

2.6. Eventuais discordâncias em relação ao conteúdo dos produtos elaborados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE por parte da CONCESSIONÁRIA, pelo PODER CONCEDENTE ou pelo ENTE REGULADOR, serão dirimidas mediante mecanismos de solução de controvérsias, nos termos do CONTRATO.

2.7. Não poderão ser contratadas como VERIFICADOR INDEPENDENTE as seguintes pessoas jurídicas e/ou consórcios, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação:

2.7.1. que estiverem impedida(o)s ou suspensa(o)s de contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de Minas Gerais, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.7.2. constituída(o)s por sócio de empresa que estiver suspensa de contratar, impedida de licitar ou declarada inidônea;

2.7.3. constituída(o)s por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa de contratar, impedida de licitar ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.7.4. cujo administrador seja sócio ou administrador de empresa suspensa de contratar, impedida de licitar ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.7.5. que tenha, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

2.7.6. estarem submetidas à liquidação, à intervenção ou ao Regime de Administração Especial Temporária – RAET, à falência ou à recuperação judicial, salvo se demonstrado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial;

2.7.7. que foram declarada(o)s inidônea(o)s para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de qualquer ente federativo, ou tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10, da Lei nº 9.605/1998;

2.7.8. que seja PARTE RELACIONADA à CONCESSIONÁRIA;

2.7.9. cujos sócios tenham tido participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA e/ou de outras empresas do seu grupo econômico nos últimos 3 (três) anos;

2.7.10. que tenham sua independência e imparcialidade comprometidas; e

2.7.11. que não atendam às condições mínimas de qualificação para atuar na verificação do CONTRATO, em especial quanto ao cumprimento das obrigações e indicadores da CONCESSÃO.

2.8. Constatada a perda de requisitos contratuais ou regulamentares do contratado como VERIFICADOR INDEPENDENTE, deverá ser promovida a sua substituição pela CONCESSIONÁRIA.

3. Relação entre as Partes e Governança Corporativa

3.1. A fim de conferir independência técnica às análises e conteúdos produzidos, todos os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos emitidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, ainda que em versões preliminares, deverão ser entregues em via digital, concomitantemente à CONCESSIONÁRIA, ao ENTE REGULADOR e ao PODER CONCEDENTE.

3.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, na forma das diretrizes do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa -

IBGC, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas, conforme as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil.

4. Escopo da atuação

4.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será contratado para a execução dos seguintes escopos:

- 4.1.1. Auditoria contábil, de dados e econômico-financeira;
- 4.1.2. Avaliação do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, na forma do ANEXO DO CONTRATO 10 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- 4.1.3. Apoio ao ENTE REGULADOR no ateste da conclusão de obras de acordo com os respectivos cronogramas e cumprimento dos PARÂMETROS TÉCNICOS, na forma das subcláusulas 13.42 e seguintes do CONTRATO e;
- 4.1.4. Apoio à medição dos investimentos executados e respectiva liberação da CONTRAPRESTAÇÃO, na modalidade aporte, pelo ENTE REGULADOR, mediante NOTIFICAÇÃO DE REPASSE DA CONTRAPRESTAÇÃO.

4.2. Para todos os fins, o escopo de auditoria contábil, auditoria de dados e auditoria econômico-financeira compreende as seguintes atividades:

- 4.2.1. Avaliar as informações contábeis da CONCESSIONÁRIA;
- 4.2.2. Auditar as movimentações da CONTA CENTRALIZADORA, da CONTA DA CONCESSÃO, da CONTA DA CONTRAPRESTAÇÃO e da CONTA MULTA, inclusive dos valores efetivamente arrecadados a título de RECURSOS VINCULADOS e RECEITAS ACESSÓRIAS;
- 4.2.3. Auditar o SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM;
- 4.2.4. Auditar os dados de USUÁRIOS INADIMPLENTES e USUÁRIOS FRAUDULENTOS;
- 4.2.5. Auditar a perda de RECEITA TARIFÁRIA anual decorrente do DUF;
- 4.2.6. Apoiar no cálculo de indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA em caso de extinção antecipada da CONCESSÃO; e
- 4.2.7. Apoiar na análise de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro e no cálculo de eventuais recomposições do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

4.3. O PODER CONCEDENTE poderá determinar a inclusão de novos escopos de atuação e atividades para o VERIFICADOR INDEPENDENTE, respeitado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.

5. Contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE

5.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será contratado pela CONCESSIONÁRIA nos prazos e condições previstos no item 7 deste ANEXO DO CONTRATO.

5.1.1. Os honorários, as providências e os demais custos necessários para a realização das atividades que compreendem a atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e a sua respectiva remuneração serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não sendo objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.

5.2. O ENTE REGULADOR poderá, motivadamente, autorizar a flexibilização das diretrizes mínimas previstas neste ANEXO DO CONTRATO e/ou a realização de contratações separadas, caso se constate restrição no mercado de fornecedores.

5.3. Na hipótese de comprovação, mediante trâmite regular de processo administrativo, de conluio entre a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE contratado, ou de ações que obstem o regular andamento das atribuições do VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, decidir pela contratação pública do VERIFICADOR INDEPENDENTE, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. Na hipótese dos subitens 5.2 e 5.3 deste ANEXO DO CONTRATO caberá reequilíbrio econômico-financeiro em favor do PODER CONCEDENTE, conforme as regras estabelecidas no CONTRATO.

5.5. Os contratos celebrados para a prestação das atividades de responsabilidade do VERIFICADOR INDEPENDENTE terão prazo de vigência máximo e improrrogável de 5 (cinco) anos, sem possibilidade de recondução sucessiva.

5.5.1. Até 3 (três) meses antes do fim do prazo de vigência dos contratos celebrados com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a nova lista tríplice ao ENTE REGULADOR, na forma do item 7 deste ANEXO DO CONTRATO.

5.6. Na hipótese de rescisão dos contratos para prestação das atividades de responsabilidade do VERIFICADOR INDEPENDENTE em prazo inferior à vigência da

CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar novo processo de seleção e contratação, com apresentação de nova lista de proponentes na forma do item 7 deste ANEXO DO CONTRATO, para que possa ser selecionada nova pessoa jurídica ou consórcio para atuação como VERIFICADOR INDEPENDENTE.

5.7. Eventual interesse da CONCESSIONÁRIA em rescindir o contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser submetido previamente à manifestação do ENTE REGULADOR, com a apresentação dos respectivos fundamentos, e indicação de lista para aprovação de nova(s) contratação(ões) para o VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme os requisitos, procedimento e prazos previstos neste ANEXO DO CONTRATO.

5.8. O contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE só poderá ser rescindido após a formalização de nova contratação, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

5.9. A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá prever que os certificados relatórios e produtos decorrentes da sua atuação devem ser reportados ao PODER CONCEDENTE e ao ENTE REGULADOR, resguardando o interesse público na promoção da sua ampla divulgação aos USUÁRIOS e demais interessados pelo ENTE REGULADOR no respectivo sítio eletrônico.

6. Regras e Diretrizes para o termo de referência da Concessionária

6.1. As condições de habilitação do proponente para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão constar do termo de referência, observada a isonomia.

6.1.1. A qualificação técnica e a experiência exigidas deverão constar do termo de referência e necessariamente guardar compatibilidade com o escopo das atividades a serem desempenhadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, podendo compreender as seguintes atividades relacionadas à execução de obras e serviços rodoviários:

- (i) certificação;
- (ii) verificação;
- (iii) auditoria;
- (iv) gerenciamento;
- (v) supervisão;
- (vi) perícia; ou

(vii) fiscalização e controle.

6.1.2. A comprovação da qualificação técnica e experiência deverá compreender obras de grande porte, abrangendo obras civis, sistemas elétricos, eletrônicos e mecânicos, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, admitida a definição de outros critérios pelo ENTE REGULADOR.

6.1.3. Os atestados poderão se referir a contratos em execução desde que suas características sejam compatíveis com o objeto dos serviços a serem prestados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

6.1.4. O proponente não poderá integrar o grupo econômico da CONTROLADORA da CONCESSIONÁRIA e deverá apresentar, no momento da contratação, compromisso de não indicar profissional que seja membro de Conselho de Administração ou outro órgão societário da CONCESSIONÁRIA, de suas CONTROLADAS, CONTROLADORAS ou de integrantes do mesmo grupo econômico

6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar chamamento público, divulgado na sua página oficial, com base em termo de referência tecnicamente adequado para o recebimento de propostas de interessados para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE.

6.3. O proponente deverá apresentar, de forma clara e inequívoca, os dados relevantes dos atestados apresentados, devendo, ainda, para eventual complementação de informações exigidas, anexar outros documentos comprobatórios pertinentes.

6.4. O proponente deverá apresentar documentação comprobatória da habilitação, da qualificação técnica, do orçamento elaborado com base no termo de referência e outras informações que a CONCESSIONÁRIA julgar relevantes, desde que não implique restrição competitiva injustificada.

6.5. Os atestados de capacitação técnico-operacional deverão ser fornecidos em nome do proponente, assinados pelo representante legal ou por funcionário do atestante responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, devendo conter, no mínimo:

- (i) A razão social e data de identificação da instituição emitente (CNPJ);
- (ii) Descrição dos serviços prestados;
- (iii) Período de vigência das respectivas contratações;

- (iv) Afirmação de que o proponente prestou serviços com qualidade no(s) domínio(s) mencionado(s);
- (v) Local e data de emissão; nome, cargo do responsável pela veracidade das informações;
- (vi) Razão social e CNPJ do interessado.

6.6. O proponente, seja pessoa jurídica ou consórcio, deverá, ainda, demonstrar:

- (i) Ser pessoa jurídica de direito privado ou consórcio formado por pessoas jurídicas de direito privado que comprove total independência e imparcialidade face à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE;
- (ii) O seu plano de trabalho, por meio de apresentação da metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de acompanhamento das atividades da CONCESSIONÁRIA e seus contratados; e
- (iii) A equipe técnica com experiência em gestão de contratos de concessão rodoviária ou em modelagem de concessão rodoviária ou em verificação de contratos de concessão de rodovias.

6.7. Durante a execução do CONTRATO, o ENTE REGULADOR e o PODER CONCEDENTE poderão incluir ou modificar a habilitação e as qualificações acima, necessárias ao VERIFICADOR INDEPENDENTE conforme sua experiência e necessidade.

7. Da seleção para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE

7.1. Em até 10 (dez) dias contados da DATA DE EFICÁCIA, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao ENTE REGULADOR uma lista com, no mínimo, 3 (três) pessoas jurídicas ou consórcios que reúnam as condições mínimas de habilitação e qualificação expostas neste ANEXO DO CONTRATO para exercer o escopo previsto para o VERIFICADOR INDEPENDENTE no item 4 deste ANEXO DO CONTRATO, bem como os respectivos documentos previstos nos subitens 6.5 e 6.6 deste ANEXO DO CONTRATO.

7.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá informar ao ENTE REGULADOR qual foi o critério utilizado para seleção das pessoas jurídicas ou consórcios indicados.

7.1.2. Recebida a lista de indicados, o ENTE REGULADOR terá 15 (quinze) dias para, justificadamente, recusar uma ou até as 3 (três) indicações apresentadas pela

CONCESSIONÁRIA, ou 45 (quarenta e cinco) dias para definir o prestador a ser contratado como VERIFICADOR INDEPENDENTE.

7.1.3. Em caso de recusa justificada do ENTE REGULADOR, caberá à CONCESSIONÁRIA encaminhar ao ENTE REGULADOR, em até 10 (dez) dias, nova lista, que perfaça no total, no mínimo, 3 (três) pessoas jurídicas ou consórcios entendidos aptos, caso em que caberá reavaliação pelo ENTE REGULADOR no prazo indicado no subitem 7.1.2.

7.1.4. Caso os planos de trabalho das proponentes indicadas não contemplem todas as atividades exigidas para o escopo do VERIFICADOR INDEPENDENTE, o ENTE REGULADOR poderá determinar a sua retificação ou recusar o indicado na lista da CONCESSIONÁRIA.

7.1.5. Caso nenhum dos nomes indicados pela CONCESSIONÁRIA atenda às diretrizes de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE previstas neste ANEXO DO CONTRATO, o ENTE REGULADOR, notificará a CONCESSIONÁRIA para apresentação de nova lista no prazo de 10 (dez) dias.

7.1.6. Recebida a nova lista apresentada pela CONCESSIONÁRIA, caberá ao ENTE REGULADOR manifestar-se no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

7.1.7. Caso nenhum dos novos indicados atenda às diretrizes de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE previstas neste ANEXO DO CONTRATO, caberá ao ENTE REGULADOR conceder novo prazo, na forma do subitem 7.1.5.

7.1.8. A não observância dos prazos contratuais do ENTE REGULADOR importará anuência tácita sobre a lista de pessoas jurídicas ou consórcios para atuação como VERIFICADOR INDEPENDENTE apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

7.2. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a contratação do proponente selecionado para atuação como VERIFICADOR INDEPENDENTE no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da comunicação do ENTE REGULADOR sobre aprovação, ou, em caso de caracterização da anuência tácita, conforme o subitem 7.1.8, do primeiro dia útil seguinte ao final do prazo que o ENTE REGULADOR tinha para se manifestar sobre a lista apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

7.3. Caso, no curso da execução do CONTRATO, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, seja eventualmente comprovada circunstância que comprometa a situação de independência do VERIFICADOR INDEPENDENTE no cumprimento de suas atribuições em face do PODER CONCEDENTE, do ENTE REGULADOR ou da

CONCESSIONÁRIA ou, ainda, se for verificado o desempenho inadequado de suas atribuições, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser substituído, respondendo pelo fato na forma da Lei.

7.4. Na hipótese descrita no subitem 7.3, a pessoa jurídica ou consórcio que esteja atuando como VERIFICADOR INDEPENDENTE estará sujeito, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ao impedimento de atuar perante o PODER CONCEDENTE e o ENTE REGULADOR por até 5 (cinco) anos.

7.4.1. O impedimento previsto no subitem 7.4 será estendido às pessoas físicas que, em nome do VERIFICADOR INDEPENDENTE, participaram diretamente da atividade com violação a normas técnicas.

7.4.2. Caso seja comprovado, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conluio do VERIFICADOR INDEPENDENTE com a CONCESSIONÁRIA, esta estará sujeita às penalidades contratuais, o que também alcançará suas PARTES RELACIONADAS.

7.4.2.1. Diante da situação descrita no subitem 7.4.2 acima, ou de suspeitas de fraudes, caberá ao PODER CONCEDENTE e/ou ENTE REGULADOR encaminhar informações aos órgãos competentes para possíveis cominações cíveis e criminais no âmbito judicial, sem prejuízo das sanções contratuais que couberem à CONCESSIONÁRIA.

7.5. Ocorrendo a hipótese do subitem 7.4, os prazos consignados para a CONCESSIONÁRIA apresentar nova lista de indicados constantes dos subitens 7.1, 7.1.3 e 7.1.5 serão reduzidos à metade e os prazos consignados para decisão do ENTE REGULADOR constantes do subitem 7.1.2, 7.1.5 e 7.1.6 serão de 5 (cinco) dias, a contar dos mesmos termos iniciais.

8. Regras e diretrizes para o pagamento do Verificador Independente

8.1. O ENTE REGULADOR deverá atestar a prestação do serviço realizado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE antes do seu pagamento e poderá, de forma fundamentada, determinar a suspensão do seu pagamento caso seja constatada qualquer irregularidade ou deficiência na prestação de serviço até a respectiva correção, nos termos deste ANEXO DO CONTRATO.

8.1.1. A não manifestação do ENTE REGULADOR no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da apresentação do serviço para ateste importará em anuência tácita para com o seu pagamento, sem prejuízo de posterior análise do mérito das atividades realizadas dentro do prazo legal.

8.1.2. Atestada a prestação de serviços, o ENTE REGULADOR expedirá ofício, por meio eletrônico, intimando a CONCESSIONÁRIA para promover o pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, informando o VERIFICADOR INDEPENDENTE sobre a aprovação do pagamento.

8.1.2.1. Na hipótese descrita no subitem 8.1.1, o prazo para pagamento pela CONCESSIONÁRIA se iniciará do primeiro dia útil seguinte à configuração da anuência tácita.

8.1.3. As PARTES e o VERIFICADOR INDEPENDENTE poderão pactuar, de comum acordo, periodicidade diversa para o ateste do ENTE REGULADOR e desembolso da remuneração do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

8.1.4. Em caso de não correção das irregularidades cometidas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o ENTE REGULADOR poderá determinar a sua substituição pela CONCESSIONÁRIA.

8.2. Caso a CONCESSIONÁRIA não realize o pagamento do VERIFICADOR INDEPENDENTE no prazo de 10 (dez) dias contados do término do prazo estabelecido no subitem 8.1.2 acima, estará sujeita às sanções previstas no ANEXO DO CONTRATO 9 - PENALIDADES, sem prejuízo dos juros moratórios e outras indenizações pactuadas entre as PARTES.